

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

LEI Nº 044 DE 28 DE DEZEMBRO 1995

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
BAIXA GRANDE BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO - I
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre o Regime Jurídico, a carreira do Magistério Público do Município de Baixa Grande e regulamenta suas atividades específicas, estabelecendo sobre seus direitos, vantagens e deveres.

Parágrafo Único - O regime que alude o capítulo deste artigo e o Estatutário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Baixa Grande por intermédio Direto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá assegurar ao quadro do Magistério:

I- Condições reais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional:

- a) promovendo, respeitando o calendário escolar, cursos de atualização para o pessoal do Magistério;
- b) podendo conceder bolsas-estágios ou cobrir despesas de estudo complementares, quando equivalentes não forem ministrados no Município.

II- remuneração pontual e condigna atendendo, no mínimo, ao exposto neste Estatuto;

III- incentivo e apoio a livre organização da categoria e da comunidade, como valorização do Magistério participativo;

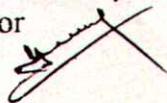
IV- igualdade de trabalho e tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

V- outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

Art. 3º - Os servidores do Magistério, para fins desta Lei. classificam-se em :

I- Auxiliar de Serviços Educacionais

II- Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

III- Professor Licenciado

IV- Pedagogo

1 - A regulamentação do quantitativo, denominação e critérios para o estabelecimento das funções no quadro de pessoal da Unidades Escolares, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2 - A competência do pessoal do Magistério decorre de Disposições próprias da legislação federal, estadual, municipal e as regulamentadas pela Secretaria de Educa ao Cultura e Esporte.

Art. 4º - São funções de Magistério as de docência, direção, supervisão, orientação, planejamento, coordenação e pesquisa educacional.

Parágrafo Único - compete ao chefe do Poder Executivo autorizar a atuação do pessoal do Magistério em funções que não as específicas.

CAPITULO - II
Do Grupo Ocupacional do Magistério

Art. 5º - Os cargos do Magistério compõem o Grupo Ocupacional do Magistério.

SEÇÃO - I
Do Grupo Ocupacional do Magistério

Art. 6º - A carreira do Magistério é constituída, exclusivamente, de pessoal habilitado na área da Educação, intregante das classes que compõem o Grupo Ocupacional do Magistério Publico Municipal - GOM, com excessão do ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único - Admitidos no no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais terão que receber semestralmente treinamento visando capacitalos para auxiliar os professores em suas ações.

Art. 7º- O Grupo Ocupacional do Magistério será composto pelos seguintes cargos:

- I- Auxiliar de Serviços Educacionais - AE;
- II- Professor - PH;
- III- Professor Licenciado - PL;
- V- Pedagogo - PG.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais esta constituído por 03 (três) classes de A, B, e C precedidas das letras AE e poderá ser ocupados por portadores do 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 9º - O cargo de professor está constituído por 03 (três) classes, designados pelas maiúsculas A,B,C, precedidas das letras PH e é privativo de portadores de no mínimo Diploma de Magistério.

Art. 10 - O cargo de Professor Licenciado, para efeito desta lei, será ocupados por portadores de diploma de graduação com currículo pleno em qualquer licenciatura.

Art. 11 - O cargo de Professor Licenciado será constituído de três (03) classes designado pelas letras PL.

Art. 12 - Para cada nível de carreira corresponderá 04 (quatro) referências, indicadas por algarismo romanos de I a IV, que em cada Quinquênio de efetivo exercício corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) do vencimento base.

Art. 13 - O cargo de Pedagogo está direcionado para as atividades de coordenação.

Art. 14 - O Grupo Ocupacional do Magistério e estruturado na forma disposta no Anexo I, que integra esta lei, onde se especificam a classe, o nível, o símbolo e o quantitativo.

Art. 15 - O cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais enquadrará os atuais Professores Leigos.

1 - Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais terão acesso aos cargos do Magistério, a medida em que forem se qualificando para o respectivo provimento, condicionado a existência de vaga.

TÍTULO II DO CONCURSO, DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA Capítulo I do Concurso

Art. 16 - A primeira investidura em cargo do Magistério Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 17 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, planejar, organizar e executar os concursos públicos para admissão de pessoal do Magistério ou fiscalizar os atos de empresas contratadas.

Art. 18 - Para se inscrever ao concurso, o candidato deverá comprovar habilitação específica para o nível em que ira atuar.

Capitulo II Do Provimento Seção I da Nomeação

Art. 19 - Os cargos do Magistério serão providos, por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Baixa Grande, em caráter efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 20 - A Contratação dos candidatos aprovados em concurso público, será feito, em caráter efetivo, e observância rigorosa da ordem de classificação.

1 - Para o provimento destes cargos as especificações esta contidas no anexo II desta Lei.

SEÇÃO II Da Promoção e do Acesso

Art. 21 - A Promoção e a elevação do servidor do Magistério para o nível imediatamente superior da mesma classe, desde que haja vaga, mediante critérios de qualificação.

1 - O servidor promovido ocupará a referência básica do nível a que ascendeu recomeçando a fluir o prazo a que se refere o artigo 12.

Art. 22 - Acesso e a forma através do qual, havendo vaga, o servidor do Magistério poderá ocupar cargo de classe diferente mediante qualificação específica.

SEÇÃO II Da Vacância

Art. 23 - A Vacância de cargo do Magistério decorrerá de :

- I- Promoção
- II- acesso
- III- readaptação
- IV- aposentadoria
- V- exoneração
- VI- demissão

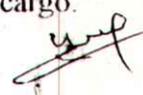
Art. 24 - Exararação da relação jurídica que une o servidor do Magistério do Município, por ato oficial.

1 - Dar-se-a a exoneração:

- I- a pedido;
- II- de oficio, quando o servidor;

- a) estiver acumulado cargo da função publica incompatível com o de que é ocupante;
- b) não entrar em exercício dentro do prazo legal.

2 - No caso do inciso I do paragrafo anterior, a exoneração será procedida do requerimento do interessado com prazo não superior a 30 (trinta) dias do exercício do novo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

3 - E da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a representação do servidor em todos os casos do paragrafo primeiro deste artigo, ressalvando o paragrafo segundo.

4 - Não poderá o servidor do Magistério ser exonerado de ofício, enquanto se encontrar em licença para tratamento de saúde, férias regulamentares, licença para gestação e licença premio.

5 - O servidor do Magistério, que estiver respondendo o processo administrativo, ou cumprindo pena disciplina, não poderá ser exonerado a pedido.

Art. 25 - Ocorrerá vaga a partir;

I- da vigência:

a) da Lei criadora do cargo

b) do ato que promover, conceder acesso, readaptar, aposentadoria, exonerar ou de demitir.

II- da investidura do servidor em outro cargo de função publica incompatível;

III- do falecimento.

Paragrafo Único - no caso do inciso III, o provimento do cargo vago, só poderá ocorrer, decorridos 30 (trinta) dias do falecimento.

Art. 26 - A demissão somente será decretada como penalidade e nos casos previsto neste Estatuto.

Paragrafo Único - o decreto de demissão mencionara sempre o dispositivo legal em que se fundamenta.

TÍTULO III Da Frequência

Art. 27 - Frequência e o comparecimento obrigatório do servidor do local de seu trabalho, dentre do horário fixado por lei, regulamento, ou ordem de serviço, para o cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou função, observando a natureza e condições do serviço.

1 - Excetuados os diretores de Unidades Escolares e aqueles que, por determinação expressa do Diretor do Departamento de Educação, devem realizar trabalhos externos, todos os servidores do Magistério estão sujeitos a prova de pontualidade e Frequência, mediante o sistema determinado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2 - Ressalvadas as exceções prevista neste Estatuto, a falta de marcação do ponto importa na do vencimento ou salário do dia e, se prolongada por mais de trinta dias consecutivos, sem justificação, na perda do cargo ou função por abandono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

3 - As autoridades e os servidores que, de qualquer forma, contribuem para o desenvolvimento do disposto no paragrafo anterior, serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias, indevidamente pagas, e/ou ser punidos por fraude.

Art. 28 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os órgãos do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou ser suspensos os seus trabalhos.

Art. 29 - Da remuneração mensal do professor serão descontadas as faltas de acordo com a legislação vigente, conforme se segue:

I- da falta injustificada serão descontados o valor da aula mais o repouso semanal remunerado correspondente no vencimento mensal, além das aulas atividades da semana em que ocorreu a falta; 3

II- das faltas justificadas será descontado apenas o valor da aula, não havendo qualquer desconto sobre o repouso.

III- das faltas abonadas não haverá nenhum desconto.

1 - Entende-se por faltas justificadas aquelas comprovadas legalmente.

2 - Entende-se por faltas injustificadas aquelas ocorridas e não comunicadas com antecedência ou sem comprovação legal posterior.

3 - Entende-se por faltas abonadas aquelas ocorridas por motivo de doença, devidamente comprovadas por atestado medico fornecido por medico da Previdência Social ou de Órgão Municipal competente; as faltas de ate nove dias por motivo de gala ou morte do pai, mãe, filhos ou cônjuge; e falta de três dias por motivo de nascimento de filho.

CAPITULO II Da Remoção

Art. 30 - Remoção e o deslocamento do servidor do Magistério de uma Unidade Escolar para outra ou para Unidade Central, por ato do Secretário Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido, por permuta ou por necessidade do serviço.

1 - A Remoção a pedido será atendida quanto houver vaga.

2 - A Remoção por permuta será atendida quando os requerentes exercerem atividades da mesma classe e nível e lecionarem a mesma disciplina ou série.

3 - A Remoção de oficio será processada se houver real interesse para o ensino, provado em proposta do Órgão competente.

4 - Só em casos especiais a Remoção será feita fora do período de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CAPITULO III

Da Cedência

Art. 31 - O professor Habilitado e o Professor Licenciado em Educação não podem servir fora do âmbito do Magistério, salvo para o desempenho de cargo de provimentos em comissão.

1 - O afastamento do pessoal do Magistério para outros órgãos ou sede municípios, caso excepcionalmente aprovado, ar-se-a sempre com ônus para o Órgão requisitante.

2 - A critério do chefe do Poder Executivo do Município de Baixa Grande, o disposto neste artigo não se aplicara a situação especiais.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capitulo I

Da Remuneração

SEÇÃO I

Das Condições Gerais

Art. 32 - Em nenhum caso, o vencimento mensal de ingresso será inferior a 1.0 (um ponto zero) salário mínimo vigente para o Auxiliar de Serviços Educacionais.

1 - O vencimento base do pessoal do Magistério será calculado considerando-se o mês constituído de 4 / 5 (quatro semanas e meia) já incluindo o repouso semanal remunerado.

2 - Do salário de ingresso de que trata este artigo, não constam as vantagens de caráter pessoal inerente a tempo e aperfeiçoamento.

3 - Os Professores Licenciados, perceberão salário aula.

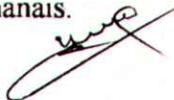
Art. 33 - Aos servidores do Magistério fica estendido o benefício do 13 salário, instituído pela Lei 4.090 de 13 de Julho de 1982.

Art. 34 - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros do Magistério são os fixados no anexo I (tabela de vencimento do (GOM).

Art. 35 - O servidor do Magistério somente poderá receber o vencimento ou a Remuneração de cargo quando em efetivo exercício.

SEÇÃO II
Do Regime de Trabalho

Art. 36 - A jornada mínima de trabalho semanal do pessoal do Magistério em regência de classe será de 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

1 - 20% (vinte por cento) de carga horária do professor, em regência de classe, serão destinados a horas atividades, inclusive para de alunos com aproveitamento reforço de insuficiente.

2 - Caso ocorra aumento na carga horária mínima do Professor em regência de classe, decorrentes de aulas excedentes, estas serão remuneradas na forma deste Estatuto, enquanto durar o ano letivo.

Art. 37 - Haverá substituição em caso de afastamento legal do professor em regência de classe.

1 - O substituto será recrutado dentre o pessoal do Magistério, lotado na mesma Unidade ou na mais próximo, de preferência, observado a compatibilização de horário.

2 - Caso não se encontre substituto vinculado, contratar-se-a, por prazo determinado outro professor:

a) enquanto permanecer a licença do substituído;

b) não excedente de 10 (dez) meses, em afastamentos definitivo do professor, enquanto se aguarda numero de vaga e período de ferias para a realização de concurso publico.

3 - Em qualquer das hipótese, o substituto perceberá, a TÍTULO de honorários, a importância correspondente ao numero de aulas efetivamente dadas e de acordo com sua qualificação, inclusive as horas atividades.

4 - A designação dos substituto será feita pelo Secretario Municipal por solicitação da Unidade Escolar.

SEÇÃO III Das Gratificações

Art. 38 - Além do vencimento básico o pessoal do Magistério fará jus as Gratificações e vantagens:

- I- titularidade
- II- adicional de deslocamento
- III- de função
- IV- salário família
- V- diárias e ajuda de custo

Art. 39 - A gratificação de titularidade será concedida ao servidor do Magistério em virtude do aperfeiçoamento, especialização e atualizo na área educacional ou disciplina especifica da área de atuação do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

1 - Só serão considerado, para efeito da gratificação de que trata este artigo, os cursos com duração mínima de 40 (quarenta horas) e nos quais o servidor prove ter obtido:

I- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

II- aproveitamento bom ou em media equivalente, que devera constar no certificado.

III- os cursos deverão ser considerados, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino, autorizadas pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação ou mantidos pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Baixa Grande.

2 - A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento base, obedecida a discriminação seguinte:

I- 02% (dois por cento) para um total de 180 horas,

II- 06% (seis por cento) para um total igual ou superior a 360 horas,

III- 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 720 horas,

IV- 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 1080 horas.

3 - Os totais de que trata o paragrafo anterior poderão ser alcançados em curso ou em vários cursos.

4 - Os percentuais constantes nos incisos do paragrafo 2 deste artigo, não são cumulativos o maior exclui o menor.

5 - Não se concederá a gratificação prevista neste artigo, quando o curso constituir requisito exigido para nomeação, promoção ou acesso.

6 - A gratificação de titularidade incorporar-se-a ao vencimento ou Remuneração do servidor do Magistério para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

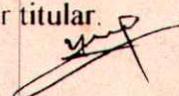
Art. 40 - O servidor do Magistério municipal, inclusive o em disponibilidade terá direito, por quinquênio de serviço publico, a uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento básico.

1 - A gratificação adicional incorporar-se-a a Remuneração para todos os efeitos.

2 - O cargo em comissão não da direito ao seu ocupante da gratificação adicional.

3 - Nos casos de acumulação a gratificação será concedida ao cargo em que o servidor contar mais tempo de serviço.

4 - Quando servidor estiver investindo em cargo em comissão, poderá perceber a gratificação adicional a que fizer jus sobre o vencimento do cargo afetivo e que for titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 41 - Será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos professores que residem na zona urbana e trabalha na zona rural e escolas isoladas.

Paragrafo único- Será da competência do SEC a classificação da escola em zona rural ou isolada, ouvido o conselho do Magistério.

Art. 42 - A gratificação de função e concedida aos ocupantes de funções de chefia, assessoramento superior e direção de unidade escolar, e se constitui em situação temporária.

1 - A gratificação de função será concebida cumulativamente com vencimento do cargo, sendo incompatível com a de representação ou cargo de provimento em comissão.

2 - A gratificação de função será concedida em ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Baixa Grande, de conformidade com a regulamentação interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3 - Não perdera a gratificação de função os servidores do Magistério que se ausentaram em virtude de recesso escolares, férias, luto, casamento, licença médica, aprimoramento profissional, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 43 - O salário família será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, que tiver dependente vivendo as suas expensas.

I - São considerados dependentes:

I- o filho invalido de qualquer idade,

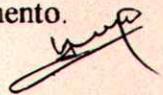
II- o filho menor de 14 anos de idade.

a) compreendem se como dependentes os filhos de qualquer condição, os enteados e o menor que mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor;

b) O salário família será concedido com base nas declarações do próprio servidor que o requerer, pelas quais respondera funcional, civil e criminalista;

C) Em caso de óbito dos dependentes, e/ou recebimento indevido do salário família, o funcionário devera comunicar, imediatamente, a Prefeitura para a suspensão do mesmo e recolhimento da quantia paga.

Art. 44 - A concessão de diárias e ajuda de custos aos servidores do Magistério, será autorizada para sua participação em Seminários, Encontros e Similares ou tratar do interesse do ensino municipal, por ato do Diretor do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CAPITULO OI

Da Administração da Unidade Escolar

SEÇÃO E

Das Condições Gerais

Art. 45 - A função de diretor de Unidade Escolar será exercida por Professor, Professor Licenciado ou Pedagogo com habilidade específica para o grau de ensino, com a exigência mínima de 03 (três) anos de experiência de Magistério e pelo menos um ano na rede municipal de ensino.

Art. 46 - Em cada Unidade Escolar Haverá um Conselho Comunitário ou docente para assessorar a direção nos trabalhos administrativo e pedagógicos, devendo ser seu regulamento homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Seção OI

Da Remuneração dos Diretores

Art. 47 - O diretor de "Escola Municipal de 1 Grau" (1 fase), ressalvadas as "Escolas Isoladas", fará jus ao vencimento base do seu cargo, mais gratificação de função de :

- I- 20% (vinte por cento) do vencimento base do seu cargo para dirigir escolas com até 10 (dez) turmas;
- II- Esta gratificação de diretor de Unidade Escolar a escola que tiver mais de 4 (quatro) turmas.

Art. 48 - Para fazer jus a gratificação especificadas nesta SEÇÃO, o diretor deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em todos os turnos, conforme atribuições determinadas pela Secretaria.

CAPITULO III

Das Licenças

SEÇÃO IV

Das Disposições Preliminares

Art. 49 - Ao servidor de Magistério Municipal poderá ser concedido, por ato do Diretor da SEC, licença:

- I- para tratamento da própria saúde;
 - II- para repouso a gestante;
 - III- para motivo de doença em pessoa da família;
 - IV- prêmio;
 - V- para tratar de interesse particular;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

VI- para aprimoramento profissional.

Paragrafo Único - nos casos previstos neste artigo, quando a licença for com Remuneração, as Gratificações que lhe são incorporáveis, também, serão devidas na mesmas proporções.

Art. 50- Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção medica e aposentado, se for julgado para o servidor publico.

SEÇÃO V Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 51- A licença para tratamento de saúde será concedida a requerimento do servidor ou ofício, sendo indispensável, num e noutro caso, o parecer conclusivo da Previdência Social ou dos Serviços de Assistência medica do Município de Baixa Grande.

1 - A Remuneração do servidor em licença medica, seguirá as normas da Previdência Municipal

2 - Será facultado a Secretaria, sempre que houver duvida, exigir nova inspeção medica oficial.

3 - E licito ao servidor em licença para tratamento de saúde, desistir da mesma, caso se julgue capaz de reassumir o exercicio, desde que passado por inspeção medica oficial.

SEÇÃO VI Da Licença a Gestante

Art. 52 - A servidora gestante será concedida, mediante inspeção medica, licença de 04 (quatro) meses, com vencimentos ou Remuneração integral do cargo.

1 - A licença de que trata este artigo não poderá ser concedida antes do oitavo mês de gestação.

SEÇÃO VII Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 53 - O servidor do Magistério terá direito a concessão de licença por motivo de doença, comprovada através de inspeção medica, em pessoa de sua familia, como tal entendida, alem do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, os filhos, pais e irmãos.

1 - Para obtenção da licença de que trata este artigo e necessário que o servidor prove:

I- viver o parente exclusivamente as suas expensas;

II- ser indispensável a sua Assistência pessoal e que esta não possa ser prestado, simultaneamente, com o exercicio do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

2 - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida com vencimento ou Remuneração integral até o quarto mês, do quinto mês ao oitavo mês, com dois terços; do nono ao décimo segundo mês, com um terço, e excedendo este prazo, até dois anos, sem vencimentos ou Remuneração.

SEÇÃO VIII Da Licença Premio

Art. 54 - Será concedido ao servidor do Magistério se o requerer, licença-premio de 06 (seis) meses, correspondente a cada decênio de efetivo oficial no Município, com todas as vantagens inerentes ao cargo.

1 - Interrompe o decênio de efetivo exercício, não se concedendo a licença-premio.

I- Licença para tratamento de saúde, não superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não;

II- Licença para tratar de pessoa da família por mais de 40 (quarenta) dias, consecutivos ou não;

III- licença para tratar de interesse particular;

IV- falta injustificada ao serviço, por mais de 120 (cento e vinte) dias no decênio;

V- suspensão superior a 30 (trinta) dias, resultante de uma ou mais punições;

VI- pena de reclusão por qualquer tempo.

2 - A licença deverá ser gozada de uma só vez, dentro do mesmo ano civil, considerando por semestre letivo:

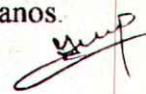
a) se a licença abranger o mês de férias do professor, estas poderão ser gozadas em Janeiro do ano seguinte;

b) na mesma Unidade Escolar não poderá gozar licença-premio, simultaneamente, servidores em Magistério em número de 1/6 (um sexto) do pessoal em exercício.

Art. 55 - A licença-premio não poderá ser cassada depois de iniciado o gozo da mesma, permitindo-se ao servidor a desistência, mediante simples comunicação ao respectivo chefe.

SEÇÃO IX Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 56 - O servidor do Magistério municipal poderá obter licença depois de 02 (dois) anos de efetivo exercício, na Educação do Município, sem vencimento ou Remuneração, para tratar de interesse particular, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

1 - a licença poderá ser tirada sempre que o interesse do serviço o exigir.

2 - a licença poderá ser suspensa, a juízo da autoridade que a concedeu, na medida da necessidade do serviço devidamente comprovada.

3 - o licenciado poderá desistir da licença no início do semestre letivo.

Art. 57 - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos, no mínimo 02 (dois) anos de termino da anterior.

SEÇÃO X

Da Licença para Aprimoramento Profissional

Art. 58 - Ao servidor do Magistério poderá ser concedida licença para aprimoramento profissional, que consiste no afastamento de suas funções, com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício:

I- Para participar de congresso, simpósios ou de promoções similares, no Estado ou País, desde que versem sobre temas educacionais.

Paragrafo Único - A licença de que trata este artigo concedida, por ato do Poder Executivo Municipal, respeitado o interesse do ensino e o orçamento específico.

CAPITULO XI

Das Férias

Art. 59 - Férias são um período de 30 (trinta) dias consecutivos de descanso anual, obrigatório para o servidor, com todos os direitos e vantagens como em efetivo exercício.

1 - As férias dos professores, desde que no exercício da regência de classe, deverão ser gozadas, fora do período letivo, coletivamente e, coincidentes com as férias escolares, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

2 - E vedada a acumulação de férias do pessoal do Magistério.

3 - O período de férias dos demais servidores do Magistério, que não em função de regência, obedecerá escala própria.

4 - O pessoal do Magistério em recesso escolar Só poderá ser convocada pela direção da escola e/ou a SEC para o exercício de função inerentes ao Magistério .

Art. 60 - O servidor do Magistério não e obrigado a interromper suas férias, sob nenhum pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CAPITULO V
Do Direito de Petição

Art. 61 - Sob pena de responsabilidade, e assegurado ao pessoal do Magistério ativo, inativo ou em disponibilidade.

1 - O encaminhamento do recurso será feito por intermedio do Diretor Administrativo da SEC.

2 - O direito de pleitear na esfera administrativa, prescrever-se-a contado do dia imediato da publicação ou da ciência do ato oficial.

a) Em 02 (dois) anos, quando ao ato de demissão:

b) Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

CAPITULO VI
Das Distinções e Louvores

Art. 62 - Ao servidor do Magistério Municipal ou qualquer pessoa que haja prestado serviços relevantes a causa do ensino e da Educação no Município em Baixa Grande ou do Estado poderá ser concedido, pelo Chefe do Poder Executivo, TÍTULO honorífico de " EDUCAÇÃO E MÉRITO DE BAIXA GRANDE ".

1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá fazer a indicação dos educadores de que trata este artigo, bem como homologar regulamentação ao cumprimento do disposto no mesmo.

2 - E considerado dia de festa a data de 15 de outubro, dia do professor, e também a de 11 de agosto, dia do estudante.

CAPITULO VII
Da Aposentadoria

Art. 63 - Os servidores do Magistério Publico do Município de Baixa Grande serão aposentados, segundo as normas estabelecidas pela consolidação das Leis da Previdência Social.

Art. 64 - O funcionário do Magistério Publico Municipal, será aposentado de acordo com as normas constantes no estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Leis especiais concernente a classe.



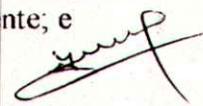
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

TÍTULO V
Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 65 - É dever do servidor do Magistério considerar, permanentemente, a relevância social de suas atribuições legais cabendo-lhe, o tempo todo, manter conduta adequada ao exercício de suas funções.

Paragrafo Único - Em razão do disposto neste artigo, o servidor devera :

- I- ter assiduidade;
- II- comparecer pontualidade a unidade escolar onde trabalha;
- III- cumprir o que determina este estatuto;
- IV- guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;
- V- desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- VI- manter para com o trabalho e com os colegas de serviço, cooperação e solidariedade constante;
- VII- aperfeiçoamento, contínuo, profissional e culturalmente;
- VIII- empenhar-se em processo educativo que, a par do conteúdo, trabalhe também, as atividades e habilidades;
- IX- usar métodos e técnica de ensino que correspondem ao conceito atual de Educação e aprendizagem;
- X- freqüentar quando designado, cursos instituídos para o seu aprimoramento;
- XI- tratar com civilidade as partes, atendendo-as de forma imparcial;
- XII- zelar pela economia e conservação do material que lhe confiado;
- XIII- apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XIV- estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça, a cooperação, o respeito as autoridades constituídos e o amor a Pátria;
- XV- sugerir providencias que visem a melhoria ou aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI- atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providencias de interesse funcional e pedagógico, que lhe forem solicitadas pela autoridade competente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

XVII- empenhar-se pela Educação integral do aluno.

Art. 66 - Ao servidor do Magistério e vedado:

I- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, ou retirar-se da unidade escolar no horário do expediente, sem previa autorização superior;

II- tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

III- faltar com respeito ao aluno, como ser inteligente, desacatar indevidamente as autoridades constituídas da Administração escolar e das esferas superiores;

IV- exercer comercio de qualquer natureza no ambiente escolar;

V- retirar, sem previa permissão de autoridade competente, qualquer documento ou material existente na unidade escolar;

VI- confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir;

VII- apresentar-se embriagado em sala de aula ou mesmo na escola; e

VIII- exhibir ou portar materiais pornográficos no recinto da unidade escolar.

CAPITULO OI
Da Penalidade

Art. 67 - São penas disciplinares:

I- advertência;

II- repreensão;

III- suspensão

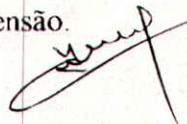
IV- demissão.

Art. 68 - Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I- O Prefeito Municipal, para quaisquer das penas enumeradas no / artigo anterior;

II- O Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para as mesmas penas, exceto a de demissão;

III- Os diretores de Unidades Escolares, para as penas de advertências e repreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

1 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade e os danos que desta provierem o ensino e a Administração pública municipal.

2 - De acordo com a gravidade da falta cometida pelo servidor, ainda que se trate de sua primeira infração, a autoridade poderá aplicar-lhe qualquer das penas que estejam no âmbito de sua competência, garantido o direito de defesa.

3 - Para imposição das penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias é necessário comprovação do ato violado da disciplina funcional.

Art. 69 - A primeira pena de advertência do servidor, será aplicada verbalmente; em caso de reincidência, por escrito e comunicada aos professores da unidade escolar.

Art. 70 - A pena de repreensão será aplicado por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e comunicada aos professores da unidade escolar.

Art. 71 - A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada no caso de falta grave, ou de reincidência em :

III- no ato do enquadramento previsto no inciso I deste artigo, será considerado, para fins do artigo 12 a referencia em que o funcionário se encontra, na data da vigência desta lei, ficando nos cargos do GOM, congelados as referencias dos assistentes que Só começarão a fluir quando do ingresso ao GOM;

IV- os atuais cargos de Professores Leigos serão enquadrados conforme qualificação dos ocupantes, no GOM, se o requerer e comprovar habilitação específica;

V- efetuado o enquadramento, o servidor que julgar tenha sido o seu enquadramento feito em desacordo com as normas desta lei, poderá 30 (trinta) dias da data do ato, requerer ao Departamento a sua reconsideração;

VI- os ocupantes de cargos de professor e que estejam em funções burocráticas, na data de aplicação desta lei, poderão optar por cargo administrativo de apoio, equivalente, ou retornar a regência de classe.

Art. 72 - Fazer parte integrante desta lei os anexos:

I- Anexo I - Estrutura do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM;

Art. 73 - O salário do Professor Licenciado - PL ser computado por hora aula

Art. 74 - Nos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-a os Estatutos dos Servidores do Município de Baixa Grande, e do Magistério Público do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art.75 - Para o cumprimento desta Lei devera ser obedecida o seguinte esclarecimento:

I- do vencimento base de 01 (um) salário mínimo, para uma jornada de 20 (vinte) horas-aula semanais, a partir da aprovação do projeto de Lei;

1 - A aplicação de pena de suspensão por mais de 15 (quinze) dias dependera de apuração de falta grave pela Direção da Escola e Conselho Comunitário da Unidade Escolar.

2 - O servidor do Magistério suspenso perdera, neste período, todos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 76 - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos neste Estatuto e por:

I- crime contra a Administração publica;

II- incontinência publica e escandalosa, vicio de drogas e jogos proibidos e embriagues habitual;

III- lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio publico;

IV- abandono de cargo;

V- ofensa fisica em serviço, contra qualquer pessoa;

VI- após a aplicação de 03 (três) penas de suspensão comprovada a falta do servidor.

Parágrafo Único- Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 77 - Fica assegurado as entidades representativas dos servidores do Magistério, como tal reconhecidos em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento do valor das contribuições mensais mediante previa autorização expressa dos seus filiados.

Art. 78 - Fica o Prefeito de Baixa Grande autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Art. 79ª implantação completa do Estatuto dar-se-a dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação e obedecerá as seguintes condições:

I- o enquadramento do pessoal do Magistério dar-se-a em cargos correlatos aos atualmente ocupados, observados o Anexo I a que se refere o Art. 14 desta Lei.

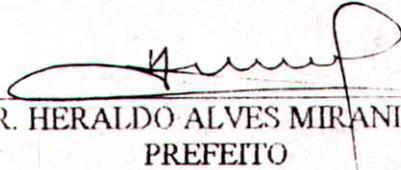
II- do regime de trabalho e demais normas, a partir da aprovação do projeto de Lei.

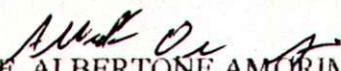
III- da concessão de gratificação de titularidade a partir de 1 de abril de 1996.

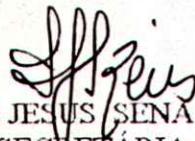
Art.80 - Os professores estáveis do Município de Baixa Grande que pretendem mudar de cargo deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 dias a partir da sanção desta lei.

Art. 81 - Fica criado o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Professores, que será regulamentado em 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1995.


DR. HERALDO ALVES MIRANDA
PREFEITO


PROF. ALBERTONE AMORIM
CHEFE GABINETE


IVETE DE JESUS SENA REIS
SECRETÁRIA